

CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL E AFILIAÇÃO

Versão 2.0

RICARDO CORSO FERNANDES JUNIOR LTDA (Intelli Labs), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.425.235/0001-80, com sede em Av. Paulista, nº 1106, Sala 01, Andar 16, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.310-914, doravante denominada CONTRATANTE;

e

_____, [] pessoa física, CPF nº _____ ou [] pessoa jurídica, CNPJ nº _____, residente/com sede em _____, doravante denominado PROMOTER;

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1 — OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a parceria comercial mediante a qual o PROMOTER divulgará os produtos e/ou serviços da CONTRATANTE por meio de cupom de desconto personalizado, fazendo jus ao recebimento de comissão nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O PROMOTER atuará de forma autônoma e independente, sem qualquer vínculo empregatício, societário ou de subordinação com a CONTRATANTE, sendo vedada qualquer interpretação nesse sentido.

1.3. O PROMOTER não poderá representar a CONTRATANTE perante terceiros, firmar contratos, assumir obrigações ou realizar qualquer ato jurídico em nome desta.

CLÁUSULA 2 — CUPOM E CONDIÇÕES DE DIVULGAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE fornecerá ao PROMOTER um cupom de desconto personalizado e intransferível, identificado por código único, doravante denominado “Cupom”.

2.2. O Cupom concederá ao cliente final desconto de 10% sobre o valor da assinatura, conforme praticado pela CONTRATANTE na data da conversão.

2.3. O PROMOTER se compromete a divulgar o Cupom de forma ética, verdadeira e compatível com as diretrizes de comunicação da CONTRATANTE, vedado:

- a) Prometer funcionalidades, preços ou condições não oferecidas pela CONTRATANTE;
- b) Utilizar spam, práticas enganosas ou canais não autorizados;
- c) Realizar autopropaganda que induza o cliente a crer que o PROMOTER é representante oficial da CONTRATANTE;
- d) Utilizar o Cupom em benefício próprio, de familiares ou de pessoas com as quais possua relação que configure conflito de interesse.

2.4. O uso do Cupom é limitado a uma conversão por CPF de cliente final. Conversões duplicadas ou suspeitas de fraude serão desconsideradas para fins de comissão.

CLÁUSULA 3 — COMISSÃO

3.1. O PROMOTER fará jus à comissão de 10% calculada sobre o valor líquido da assinatura efetivamente paga pelo cliente final, já descontados impostos, taxas de processamento e eventuais descontos do próprio Cupom.

3.2. Para fins deste contrato, entende-se por valor líquido o montante recebido pela CONTRATANTE após dedução das taxas do gateway de pagamento e dos tributos incidentes sobre a receita.

CLÁUSULA 4 — CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO REPASSE

4.1. O repasse da comissão está condicionado, cumulativamente, ao atendimento de todas as seguintes condições:

- a) Carência mínima de 30 (trinta) dias corridos contados da data da primeira cobrança da assinatura;
- b) Confirmação do segundo pagamento da assinatura pelo cliente final, comprovando a continuidade e a regularidade da relação contratual;
- c) Ausência de cancelamento, inadimplência, estorno ou chargeback até a data do repasse;
- d) Apresentação de Nota Fiscal de Serviços (NFS-e) válida emitida pelo PROMOTER em favor da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula 6.

4.2. A comissão somente será considerada elegível após o cumprimento integral das condições acima. Conversões em que o cliente cancele a assinatura antes do segundo pagamento não gerarão direito a qualquer comissão.

4.3. O pagamento das comissões elegíveis ocorrerá até o dia 15 do mês subsequente (ou o dia útil subsequente) ao fechamento do período de apuração, mediante apresentação tempestiva da NFS-e.

4.4. O repasse só é processado quando o total acumulado de comissões elegíveis atingir R\$ 50,00 (cinquenta reais); valores inferiores acumulam para o período seguinte.

CLÁUSULA 5 — CANCELAMENTO, CHARGEBACK E RESSARCIMENTO

5.1. Em caso de cancelamento da assinatura pelo cliente final a qualquer tempo, a comissão correspondente àquela assinatura será cancelada ou estornada, conforme o momento em que ocorrer:

- a) Cancelamento antes do repasse: a comissão pendente será simplesmente desconsiderada, sem qualquer ônus para o PROMOTER;
- b) Cancelamento após o repasse: o valor da comissão paga deverá ser ressarcido integralmente à CONTRATANTE pelo PROMOTER, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação formal.

5.2. Em caso de chargeback (contestação do pagamento pelo cliente junto à operadora do cartão ou instituição financeira), a comissão será igualmente cancelada ou objeto de ressarcimento, nas mesmas condições da Cláusula 5.1.

5.3. O ressarcimento poderá ser realizado, a critério da CONTRATANTE, por:

- a) Compensação com comissões futuras do PROMOTER;
- b) Transferência bancária ou Pix em favor da CONTRATANTE;
- c) Desconto no próximo repasse programado.

5.4. O não ressarcimento no prazo previsto sujeitará o PROMOTER ao pagamento de multa de 2% sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender preventivamente os repasses em caso de índice de cancelamento ou chargeback superior a 20% (vinte por cento) das conversões do PROMOTER, até regularização da situação.

CLÁUSULA 6 — NOTA FISCAL E OBRIGAÇÕES FISCAIS

6.1. O recebimento de qualquer valor de comissão está condicionado à prévia emissão e validação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelo PROMOTER, com as seguintes características obrigatórias:

- a) Tomador: RICARDO CORSO FERNANDES JUNIOR LTDA (Intelli Labs), CNPJ 56.425.235/0001-80;
- b) Descrição do serviço: "Serviços de indicação comercial e afiliação";
- c) Valor: correspondente ao total bruto das comissões do período;
- d) Emissão dentro do período de apuração ou até o dia 5 do mês subsequente.

6.2. A NFS-e deverá ser validada diretamente no sistema da CONTRATANTE mediante informação do número e código de verificação da nota. O envio de arquivo PDF ou qualquer outro documento físico ou digital não

substituirá a validação eletrônica direta na fonte emissora.

6.3. NFS-e com divergência de valores, tomador incorreto, emitente distinto do PROMOTER cadastrado ou já utilizada em repasse anterior serão automaticamente rejeitadas, sem liberação do pagamento.

6.4. As obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes dos valores recebidos são de exclusiva responsabilidade do PROMOTER, incluindo:

- a) ISS sobre os serviços prestados;
- b) IRPF ou IRPJ conforme o regime tributário;
- c) Contribuições previdenciárias aplicáveis.

6.5. A CONTRATANTE efetuará as retenções na fonte legalmente exigíveis, conforme a natureza jurídica do PROMOTER:

- a) Pessoa Jurídica: IRRF de 1,5% sobre o valor da comissão; CSRF de 4,65% quando aplicável (PIS/COFINS/CSLL), conforme limites legais; ISS conforme legislação municipal;
- b) Pessoa Física: IRRF conforme tabela progressiva; INSS conforme legislação vigente, via RPA;
- c) MEI: isento de retenção de IRRF e CSRF, desde que o serviço esteja enquadrado no CNAE do MEI — a CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar comprovação.

6.6. O PROMOTER declara, sob as penas da lei, que as informações fiscais fornecidas são verdadeiras e que sua situação cadastral junto à Receita Federal e à Prefeitura está regularizada.

CLÁUSULA 7 — VEDAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE E AUTOAFILIAÇÃO

7.1. É expressamente vedado ao PROMOTER:

- a) Utilizar o Cupom para converter assinaturas próprias ou de pessoas de seu núcleo familiar;
- b) Criar ou utilizar contas fictícias ou de terceiros para simular conversões;
- c) Qualquer ato que configure fraude no sistema de afiliação, incluindo manipulação de cliques, conversões artificiais ou uso indevido de dados de terceiros.

7.2. A CONTRATANTE poderá monitorar padrões de conversão e, constatada qualquer irregularidade, poderá:

- a) Suspender imediatamente o Cupom e os repasses;
- b) Cancelar este contrato por justa causa, sem ônus para a CONTRATANTE;
- c) Exigir a devolução de todos os valores pagos indevidamente;
- d) Adotar as medidas cíveis e criminais cabíveis.

CLÁUSULA 8 — PRAZO E RESCISÃO

8.1. O presente contrato é firmado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

8.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato imediatamente e sem aviso prévio nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Prática de atos que causem dano à imagem ou reputação da CONTRATANTE;
- c) Fraude comprovada no sistema de afiliação;
- d) Irregularidade fiscal ou cadastral do PROMOTER;
- e) Índice de cancelamento ou chargeback superior ao limite estabelecido na Cláusula 5.5.

8.3. A rescisão não prejudica o direito ao recebimento de comissões já elegíveis e devidamente validadas até a data da rescisão, tampouco a obrigação de ressarcimento de valores previstos na Cláusula 5.

CLÁUSULA 9 — CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. O PROMOTER se obriga a manter sigilo sobre todas as informações comerciais, técnicas e estratégicas da CONTRATANTE às quais tiver acesso em razão desta parceria, pelo prazo de 2 (dois) anos após o

encerramento do contrato.

9.2. O Cupom, a marca, o logotipo e demais ativos de propriedade intelectual da CONTRATANTE não poderão ser utilizados pelo PROMOTER fora do contexto desta parceria, sem autorização expressa e prévia por escrito.

CLÁUSULA 10 — PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais eventualmente compartilhados em razão deste contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.2. O PROMOTER não poderá compartilhar, vender ou utilizar para finalidade diversa quaisquer dados de clientes finais que venha a ter conhecimento em razão desta parceria.

10.3. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que tiver conhecimento deverá notificar a outra imediatamente e em até 72 horas.

CLÁUSULA 11 — DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este contrato representa o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores sobre o mesmo objeto.

11.2. Qualquer alteração deste instrumento somente será válida mediante aditivo escrito e assinado por ambas as partes.

11.3. A tolerância de qualquer das partes em relação ao descumprimento de obrigações não implicará novação, renúncia ou alteração dos termos contratados.

11.4. Este contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 12 — FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

Ricardo Corso Fernandes Júnior
Fundador e CEO — RICARDO CORSO FERNANDES JUNIOR LTDA (Intelli Labs)
CNPJ: 56.425.235/0001-80

PROMOTER

Nome: _____
CPF/CNPJ: _____

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____